

ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE CEGOS - ACACE

QUARTA REFORMULAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE CEGOS- ACACE

APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE TRÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

INSTRUMENTO DE CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO (conforme a Lei Federal nº. 10.406/2002 e alterações posteriores)

CAPÍTULO I:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADES, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1º. A Associação Caruaruense de Cegos – ACACE -, pessoa jurídica de direito privado, é uma organização da sociedade civil, filantrópica e beneficente, sem fins econômicos, de assistência social, apartidária, de caráter laico, de fins reivindicatórios, prestadora de serviços e voltada à defesa dos direitos humanos, especialmente dos direitos das pessoas cegas e com baixa visão.

PARÁGRAFO ÚNICO. A ACACE tem por área de atuação aquela compreendida na região Agreste Central do Estado de Pernambuco, tendo como cidade polo o município de Caruaru.

Art. 2º. A ACACE tem foro jurídico na Comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, e sua sede administrativa está localizada na Avenida Daniel Felix da Silva, nº 243, Bairro Jardim Boa Vista, 54038-240, Caruaru-PE.

Art. 3º. A ACACE tem por finalidade desenvolver, promover e executar programas, projetos e ações nas áreas de Assistência Social, direitos humanos, prevenção à deficiência visual, educação, saúde, habilitação e reabilitação, tiflogia, tecnologia assistiva, audiodescrição, informática, comunicação, cultura, esportes/paradesporto, lazer, profissionalização, trabalho e geração de renda, dentre outros compatíveis com a defesa e garantia de direitos, visando a melhoria da qualidade de vida, promoção da inclusão, autonomia e emancipação social das

Handwritten signature

pessoas cegas e com baixa visão, notadamente aquelas em situação de vulnerabilidade ou risco social, respeitando os princípios da dignidade da pessoa humana, da equidade e da justiça social.

§1º. Todos os serviços, programas, projetos e benefícios previstos no Caput serão prestados de forma gratuita, continuada e planejada, para os associados e a quem deles necessitar sem qualquer discriminação, e desvinculados de qualquer tipo de contraprestação.

§2º. Nenhum associado será privado de participar ou usufruir dos programas, projetos, serviços, ações e benefícios promovidos ou ofertados pela ACACE, em razão de inadimplência junto à Diretoria Financeira da Entidade.

Art. 4º. *Constituem objetivos institucionais da ACACE:*

I – Desenvolver programas de direitos humanos, promovendo a conscientização da sociedade sobre as potencialidades da pessoa com deficiência, especialmente da pessoa cega e com baixa visão;

II – Estimular o senso crítico e a autonomia da pessoa cega e com baixa visão, fortalecendo seu protagonismo social;

III – Orientar, apoiar e auxiliar a pessoa cega e com baixa visão na busca de meios adequados para sua habilitação e reabilitação física, sensorial, tecnológica, psicológica, social e profissional;

IV – Propiciar, direta ou indiretamente, formação profissional e oportunidades de geração de renda para a pessoa cega e com baixa visão, visando sua autonomia financeira;

V – Atuar junto às esferas de governo para garantir a efetivação de políticas públicas que promovam a emancipação e inclusão social da pessoa cega e com baixa visão;

VI – Estimular a participação ativa da pessoa cega e com baixa visão em atividades educacionais, culturais, tecnológicas, artísticas, esportivas, profissionalizantes e de comunicação;

VII – Promover junto a instituições públicas e privadas, a formação profissional, estágios, bolsas, vagas de aprendiz e outras oportunidades de trabalho formal e informal, conforme o Art. 21 da Lei Federal nº 12.470/2011, de acordo com as aptidões das pessoas cegas e com baixa visão;

VIII – Produzir e/ou viabilizar o acesso a materiais específicos para uso das pessoas cegas e com baixa visão;

Sem. 11/12/14

IX – Desenvolver ações preventivas à deficiência visual, em articulação com órgãos públicos e privados;

X – Estabelecer intercâmbio e cooperação técnica com organizações nacionais e internacionais, visando à produção de conhecimento e estímulo ao uso de tecnologias que contribuam para a elevação do nível econômico, social, cultural e profissional das pessoas cegas e com baixa visão;

XI – Realizar eventos para debater temas conjunturais, estruturais e específicos relacionados à realidade das pessoas cegas e com baixa visão;

XII – Atuar junto aos órgãos competentes pela ampliação e efetivação das políticas públicas para as pessoas com deficiência;

XIII – Combater o estigma da cegueira, promovendo o tratamento isonômico e a valorização das potencialidades das pessoas cegas e com baixa visão;

XIV – Participar das lutas das organizações populares e do movimento das pessoas com deficiência;

XV – Apoiar a criação de entidades representativas em municípios onde ainda não existam organizações de defesa dos direitos das pessoas cegas e com baixa visão, especialmente no Estado de Pernambuco; e

XVI – Representar institucionalmente as pessoas com deficiência e defender seus interesses e direitos.

§1º. Para garantir sua sustentabilidade, a ACACE poderá implantar unidades produtivas e/ou de negócios em qualquer parte do Estado de Pernambuco, do Brasil e do exterior, conforme regulamento próprio aprovado pela Diretoria e referendado pela Assembleia Geral.

§2º. A ACACE poderá manter unidade de radiodifusão ou outro veículo de comunicação de massa, de caráter cultural, educativo ou comunitário, vedada sua utilização com fins eleitorais por parte da Diretoria ou qualquer grupo, de forma unilateral.

§3º. Em razão de seu enquadramento como entidade de assistência social sem fins lucrativos, composta por e voltada à pessoa com deficiência, a ACACE poderá celebrar parcerias com o poder público sem a exigência de licitação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, que institui o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), e demais legislações aplicáveis.

Art. 5º. A ACACE terá duração por prazo indeterminado, somente podendo ser extinta por deliberação da Assembleia Geral, mediante decisão nos termos dos



Artigos 24 e 53 deste Estatuto, observando-se o disposto no Art. 61 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO II: DO ASSOCIADO

Art. 6º. A ACACE será constituída por número ilimitado de associados, pessoas jurídicas, ou físicas de qualquer faixa etária, sem distinção de raça, sexo, religião ou condição social, que aceitem os objetivos da entidade e cumpram o disposto no presente Estatuto.

§1º. Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos.

§2º. Todos os associados terão direitos e deveres iguais, ressalvadas as distinções previstas neste Estatuto, em razão das categorias associativas, nos termos do Art. 55 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil).

Art. 7º. Poderão ser admitidas como associadas efetivas da ACACE as pessoas cegas e com baixa visão, que manifestem interesse em participar da entidade, respeitem seus objetivos e estejam de acordo com o disposto no presente Estatuto.

§1º. Para fins deste Estatuto, serão adotadas as definições de cegueira e baixa visão, conforme o ordenamento jurídico brasileiro vigente, especialmente o disposto no Decreto Federal nº 5.296/2004.

§2º. Pessoas cegas e com baixa visão com idade inferior a 16 (dezesseis) anos poderão ser admitidas como associadas, desde que autorizadas formalmente por seus pais ou representantes legais.

§3º. O direito de voto será assegurado aos associados efetivos a partir dos 16 (dezesseis) anos de idade, conforme previsto na legislação eleitoral brasileira.

§4º. A condição de cegueira e/ou baixa visão poderá ser comprovada por meio de laudo emitido por profissional médico oftalmologista, regularmente inscrito em seu respectivo conselho profissional.

Art. 8º. Os associados da ACACE não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade, ressalvada a responsabilidade do Presidente por atos que excedam os limites de sua representação ou gestão, nos termos da legislação vigente.

Handwritten signature

Art. 9º. São direitos e deveres dos associados da ACACE:

- I – Votar e ser votado nas Assembleias Gerais, respeitadas as condições previstas neste Estatuto;
- II – Concorrer a cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, conforme os critérios de elegibilidade estabelecidos;
- III – Exercer cargos na Diretoria, em comissões, assessorias e outras estruturas organizacionais da entidade, quando eleito ou nomeado;
- IV – Participar das Assembleias Gerais, reuniões e eventos promovidos pela ACACE, apresentando sugestões, propostas e planos de ação;
- V – Colaborar, de forma voluntária ou quando convidado, com a Diretoria Executiva, assessorias e demais unidades de gestão da ACACE;
- VI – Representar a entidade, quando formalmente designado, e divulgar seus princípios, objetivos e atividades;
- VII – Presidir Assembleias Gerais, quando eleito para essa função;
- VIII – Manter-se adimplente com as contribuições sociais voluntárias mensais estabelecidas pela Assembleia Geral;
- IX – Respeitar as decisões das Assembleias Gerais, bem como os representantes eleitos e autoridades estatutárias da ACACE;
- X – Defender os objetivos institucionais da entidade e zelar pelo seu bom nome e funcionamento; e
- XI – Observar o Estatuto Social, o Regimento Interno e as demais normas aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 10. A ACACE terá as seguintes categorias de associados:

- I – Associado Fundador;
- II – Associado Efetivo;
- III – Associado Contribuinte;
- IV – Associado Colaborador; e
- V – Associado Benemérito.

Art. 11. É considerado Associado Fundador aquele que esteve presente e assinou a ata da Assembleia Geral de constituição da ACACE.

S. M. M. S.

Art. 12. É considerado Associado Efetivo a pessoa cega ou com baixa visão, conforme definido no Art. 7º deste Estatuto, que:

- I. manifeste interesse em participar das atividades da ACACE e colaborar com suas finalidades;
- II. esteja disposta a contribuir voluntariamente com o valor pecuniário definido pela Assembleia Geral;
- III – comprometa-se a observar os direitos e deveres previstos neste Estatuto, no Regimento Interno e nos demais atos da Assembleia Geral; e
- IV. tenha sua admissão aprovada pela Diretoria Executiva.

Art. 13. É considerado Associado Contribuinte a pessoa física ou jurídica que:

- I. manifeste interesse em participar da ACACE e colaborar com suas finalidades;
- II. esteja disposta a cumprir as obrigações financeiras estabelecidas;
- III – respeite os direitos e deveres previstos neste Estatuto, ressalvadas as limitações específicas para sua categoria; e
- IV. tenha sua admissão aprovada pela Diretoria Executiva.

Art. 14. É considerado colaborador, o associado contribuinte ou efetivo, exclusivamente pessoa física, que:

- i. participe de forma ativa, contínua e comprovada das atividades institucionais da ACACE;
- II. atenda aos critérios estabelecidos no Regimento Interno; e III – seja aprovado como colaborador pela Diretoria Executiva.

Art. 15. É considerado Associado Benemérito qualquer pessoa física ou jurídica, pertencente ou não ao quadro social da ACACE, desde que tenha prestado relevantes serviços à entidade, às pessoas cegas e com baixa visão, ou à causa das pessoas com deficiência em geral, conforme reconhecimento da Assembleia Geral.



Art. 16. Cada associado pessoa jurídica terá direito a indicar um único representante, com direito a voz e voto nas Assembleias Gerais da ACACE, sendo-lhe vedado concorrer a cargos eletivos ou ocupar funções diretivas na entidade.

Art. 17. Os associados, instituidores, benfeitores, dirigentes estatutários e membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, diretos ou indiretos, sob qualquer forma ou título, em razão das funções exercidas na ACACE.

Parágrafo único. É permitida a remuneração de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva da entidade, desde que observados os critérios e limites legais estabelecidos no §1º, incisos I e II, do Art. 29 da Lei Federal nº 12.101/2009, e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO III: DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 18. O associado que violar as disposições deste Estatuto ou praticar condutas incompatíveis com os princípios e objetivos da ACACE estará sujeito às seguintes sanções disciplinares:

- I – Advertência verbal;
- II – Advertência por escrito;
- III – Suspensão dos direitos associativos; e
- IV – Exclusão do quadro de associados.

Parágrafo único. Compete à Diretoria Executiva, por maioria simples de votos, a aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 19. O associado poderá ter seus direitos associativos suspensos, nas seguintes hipóteses:

- I – Quando receber três advertências por escrito, devidamente assinadas pelo Presidente da ACACE;
- ii – Quando estiver sendo processado criminalmente em virtude de delito praticado contra a ACACE; e

III – Sendo membro do Conselho Fiscal, expedir documentos externos à entidade, praticar atos de gestão sem autorização ou omitir-se na emissão de parecer conclusivo sobre as contas da ACACE.

§1º. A suspensão dos direitos associativos dependerá de recomendação da Diretoria Executiva e aprovação da Assembleia Geral.

§2º. O processo disciplinar deverá ser motivado e garantir ao associado o contraditório e a ampla defesa, conforme os princípios do devido processo legal.

Art. 20. O associado poderá ser excluído do quadro social da ACACE, nas seguintes hipóteses:

I – Praticar agressão física contra qualquer pessoa nas dependências da ACACE;

II – Desacatar o Presidente da Assembleia Geral durante sessão ordinária ou extraordinária;

III – Ser condenado por sentença penal transitada em julgado; e

IV – Reincidir na conduta prevista no inciso I do Artigo 19.

§1º. A exclusão dependerá de recomendação da Diretoria Executiva e de aprovação da Assembleia Geral, mediante deliberação específica.

§2º. O procedimento disciplinar deverá ser devidamente fundamentado e assegurará ao associado o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

CAPÍTULO IV: DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 21. A administração da ACACE será exercida pelos seguintes órgãos estatutários:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva; e

III – Conselho Fiscal.

SESSÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL



Art. 22. A Assembleia Geral, órgão deliberativo e soberano, última e definitiva instância na ACACE para efeito recursal, é constituída por associados de todas as categorias, e tem as seguintes atribuições exclusivas:

- I – Eleger, em chapa vinculada, a Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal;
- II – Destituir membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, individual ou coletivamente;
- III – Aprovar ou rejeitar as contas da entidade;
- IV – Conhecer relatórios de atividades, planos de ação e previsões orçamentárias, elaborados pela Diretoria Executiva;
- V – Alterar o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- VI – Deliberar e decidir quanto a dissolução da ACACE;
- VII – Autorizar a alienação de bens imóveis da entidade;
- VIII – reajustar ou corrigir anualmente o valor da contribuição social voluntária mensal; e
- IX – Aprovar, mediante indicação da Diretoria Executiva, os nomes dos associados colaboradores aptos a votar, desde que em número não superior a um terço dos associados efetivos votantes na mesma Assembleia.

Art. 23. As deliberações da Assembleia Geral que tratem da destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, bem como da alteração do Estatuto Social ou do Regimento Interno, somente serão válidas se aprovadas por maioria simples dos associados presentes e aptos a votar, conforme disposto no parágrafo único do Art. 59 do Código Civil (Lei Federal nº 10.406/2002).

Art. 24. A deliberação sobre a dissolução da ACACE ou a alienação de bens imóveis exigirá:

- I – Convocação específica da Assembleia Geral, com essa finalidade expressa na ordem do dia;
- II – Quórum mínimo de maioria absoluta dos associados efetivos em primeira convocação, ou de pelo menos um terço dos associados efetivos em segunda convocação; e
- III – Voto favorável de dois terços dos associados efetivos presentes.

Samuel

Art. 25. Para fins de exercício do direito de voto nas Assembleias Gerais da ACACE, são considerados associados votantes:

I – Associados Fundadores;

II – Associados Efetivos; e

III – Associados Colaboradores, conforme critérios definidos no Art. 14 deste Estatuto.

Art. 26. Somente poderão exercer o direito de voto nas Assembleias Gerais os associados que se encontrem adimplentes junto à Diretoria Financeira da ACACE até o quinto dia útil do mês da realização da Assembleia.

Art. 27. Para exercer o direito de voto nas Assembleias Gerais, o associado efetivo ou colaborador deverá estar filiado à ACACE há pelo menos seis meses anteriores à data da Assembleia.

Art. 28. A Assembleia Geral destinada à eleição e posse da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Fiscal será realizada a cada quatro anos, no período compreendido entre 11 de dezembro e 31 de janeiro, sendo convocada conjuntamente pelo Presidente da ACACE e pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. No semestre anterior ao pleito, será realizada uma Assembleia Geral Extraordinária para eleger a Comissão Eleitoral, composta por cinco membros, sendo três titulares e dois suplentes, a quem caberá coordenar todo o processo eleitoral, nos termos definidos no Regimento Interno.

Art. 29. A convocação da Assembleia Geral é de competência do Presidente da ACACE.

§1º. Na omissão do Presidente, a Assembleia poderá ser convocada pelo Secretário Geral, mediante requerimento de pelo menos um quinto dos associados adimplentes, nos termos do Art. 60 do Código Civil (Lei Federal nº 10.406/2002).

§2º. Persistindo a omissão, a convocação poderá ser realizada pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§3º. Caso também este não a convoque, a Assembleia poderá ser convocada diretamente por maioria dos associados adimplentes.



Art. 30. A convocação da Assembleia Geral será realizada por meio de edital público, contendo data, hora, local, tipo de Assembleia (Ordinária ou Extraordinária) e a ordem do dia, observando-se os seguintes prazos mínimos:

- I – Trinta dias de antecedência, no caso de Assembleia Geral Ordinária; e
- II – Quinze dias de antecedência, no caso de Assembleia Geral Extraordinária.

§1º. A divulgação do edital de convocação poderá ser feita por um ou mais dos seguintes meios, conforme a conveniência e disponibilidade da ACACE:

- I – Envio por correspondência física ou eletrônica aos associados;
- II – Afixação em local visível e acessível, na sede da entidade;
- III – Publicação no site institucional da ACACE; e
- IV – Divulgação por meio de rádio, jornal ou outro canal de comunicação de ampla circulação local.

§2º. Os meios de divulgação são alternativos entre si, e devem ser escolhidos conforme a realidade orçamentária, financeira e tecnológica da ACACE, garantindo-se sempre a publicidade e acessibilidade da convocação.

Art. 31. A Assembleia Geral Ordinária, destinada à prestação de contas será realizada anualmente, no primeiro quadrimestre do ano, em data a ser fixada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A prestação de contas da ACACE, a ser apresentada em Assembleia, e publicada na internet, levará em conta, no mínimo, as seguintes exigências:

- I – Observância aos princípios fundamentais e às normas brasileiras de contabilidade aplicadas às entidades sem fins lucrativos;
- II – Transparência, por meio eficaz, do relatório anual de atividades e das demonstrações financeiras, ao final de cada exercício fiscal, incluindo certidões negativas de débito; e
- III – Auditoria independente, quando exigida por lei, regulamento ou por convênios e parcerias firmadas com o poder público.

Art. 32. São elegíveis para compor a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal da ACACE, os associados:

I – Fundadores, efetivos ou colaboradores, conforme definido nos artigos 11, 12 e 14 deste Estatuto; e

II – Maiores de dezoito anos, em pleno gozo de seus direitos civis, desde que adimplentes junto à Diretoria Financeira, com no mínimo um ano de filiação à ACACE, e participação comprovada em atividades promovidas pela entidade, no último ano anterior ao pleito

Parágrafo único. A comprovação da participação nas atividades caberá à Comissão Eleitoral, com base em critérios objetivos estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 33. Não poderá concorrer a cargos eletivos na ACACE, o associado que:

I – Exercer cargo eletivo no Poder Legislativo em nível federal, estadual e municipal;

II – Estiver vinculado à ACACE na condição de empregado, bolsista ou prestador de serviço remunerado; e

III – For agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Parágrafo único. O associado que se enquadrar na situação descrita no inciso II caput, e desejar concorrer ao pleito deverá se desligar da função remunerada durante o período de inscrição das chapas, conforme normas definidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 34. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão instaladas, observando-se os seguintes quóruns:

I – Primeira convocação, com a presença de, no mínimo, um quinto dos associados efetivos e colaboradores adimplentes; e

II – Segunda e última convocação, trinta minutos após, com a presença de, no mínimo, um sexto dos associados efetivos e colaboradores adimplentes.

Parágrafo único. Não sendo atingido o quórum mínimo em nenhuma das convocações, a Assembleia será automaticamente reconvocada para quinze dias após, com os mesmos critérios de instalação.

Handwritten signature

Art. 35. As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados efetivos e colaboradores adimplentes presentes, salvo nos casos em que este Estatuto exigir quórum qualificado.

Art. 36. Em caso de empate reiterado na votação de matérias que exijam maioria simples, o Presidente da Assembleia Geral exercerá o voto de qualidade, cabendo-lhe o desempate.

Art. 37. Cada associado terá direito a um único voto por deliberação, sendo vedado o exercício do voto por procuração ou por representação de terceiros.

Art. 38. As Assembleias Gerais serão presididas por um associado efetivo ou colaborador, com mais de dezoito anos, adimplente junto à Diretoria Financeira da ACACE, eleito pelos presentes no início da sessão para essa finalidade.

Parágrafo único. Em caso de empate na votação para a presidência da Assembleia, será eleito:

I – O associado com maior tempo de filiação à ACACE; e

II – Persistindo o empate, o associado de maior idade.

SESSÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 39. A Diretoria Executiva da ACACE será composta por quatro membros, eleitos em chapa vinculada, com os seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário-Geral; e

IV – Diretor Financeiro.

Art. 40. O mandato da Diretoria Executiva da ACACE será de quatro anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva ao cargo de Presidente, por igual período.

Parágrafo único. A composição da Diretoria Executiva deverá observar a seguinte proporcionalidade mínima:

- I – Pelo menos três quartos ($\frac{3}{4}$) dos cargos deverão ser ocupados por pessoas cegas ou com baixa visão; e
- II – Os cargos de Presidente e Vice-Presidente deverão ser, obrigatoriamente, exercidos por pessoas cegas ou com baixa visão.

Art. 41. No caso de vacância definitiva do cargo de Presidente, assumirá automaticamente o Vice-Presidente, até o término do mandato.

§1º. Ocorrendo também a vacância definitiva do Vice-Presidente, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal convocar Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos vagos.

§2º. Durante o período entre a vacância e a realização da nova eleição, a gestão da entidade será exercida interinamente pelo Secretário-Geral.

Art. 42. A Diretoria Executiva da ACACE é o órgão responsável pela gestão administrativa, operacional, financeira, estratégica e pela representação político- institucional da entidade, competindo-lhe, de forma colegiada:

- I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral, bem como suas próprias Resoluções;
- II – Elaborar e executar o plano de ação anual e o respectivo orçamento da entidade;
- III – Apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, a prestação de contas, o plano de ação e a previsão orçamentária;
- IV – Propor a criação, alteração ou extinção de programas, projetos, serviços e unidades de atendimento;
- V – Autorizar a celebração de contratos, convênios, parcerias e demais instrumentos jurídicos, no âmbito de sua competência;
- VI – Admitir e desligar empregados, estagiários, bolsistas e prestadores de serviço, respeitada a legislação trabalhista e os princípios institucionais;
- VII – Submeter à Assembleia Geral proposta de alienação de bens imóveis;
- VIII – Expedir Resoluções, comunicados, informes e/ou demais documentos indispensáveis à regular gestão da ACACE;

Handwritten signature

IX – Atuar, visando o reestabelecimento de direitos associativos, cujo exercício esteja prejudicado;

X – Recomendar, de forma fundamentada, à Assembleia Geral:

A – A outorga do título de associado benemérito;

B – A suspensão dos direitos associativos;

C – A exclusão de Associado dos quadros da ACACE; e

D – A relação de associados colaboradores aptos a voto.

XI – Encaminhar ao Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da Assembleia Geral Ordinária, a prestação de contas do exercício findo;

XII – Decidir sobre questões administrativas relevantes não atribuídas especificamente a outro órgão; e

XIII – Exercer outras atribuições compatíveis com sua natureza, que não contrariem este Estatuto e o Regimento Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO. Visando o fiel cumprimento das competências previstas no presente Estatuto, a Diretoria realizará tantas quantas reuniões julgar necessário, nas modalidades presencial ou remota.

Art. 43. Compete ao Presidente da ACACE:

I – Convocar e instalar as Assembleias Gerais, podendo presidi-las quando eleito para esta finalidade;

II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III – Estabelecer as políticas e diretrizes da entidade;

IV – Delegar funções, instituir departamentos, assessorias, comissões, unidades produtivas e de negócios ou abrir escritórios da ACACE em qualquer localidade, nomeando seus gestores;

V – Substituir, mediante convite e com aprovação da Diretoria Executiva, membros da Diretoria que venham a se afastar;

VI – Orientar e supervisionar, com o apoio do Vice-Presidente, o planejamento e execução das atividades da ACACE;

VII – Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar cheques e realizar operações financeiras, em conjunto com o Diretor Financeiro;

- VIII – Representar a ACACE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores;
- IX – Celebrar convênios, contratos, parcerias e outros instrumentos legais, dando ciência ao Conselho Fiscal;
- X – Adquirir bens imóveis com aprovação da Diretoria Executiva, e aliená-los, mediante parecer do Conselho Fiscal e autorização da Assembleia Geral;
- XI – Submeter ao Conselho Fiscal o balancete financeiro anual e demais documentos contábeis;
- XII – Apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades da Diretoria Executiva;
- XIII – Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral; e
- XIV – Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto, pelo Regimento Interno ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. A prestação de contas anual deverá ser encaminhada ao Conselho Fiscal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da Assembleia convocada para sua apreciação.

Art. 44. Compete ao Vice-Presidente da ACACE:

- I – Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- II – Substituir o Presidente em seus impedimentos ou vacância do cargo, até o término do mandato; e
- III – Responder *interinamente* pelas funções de Secretário-Geral ou Diretor Financeiro, em caso de ausência ou impedimento temporário destes.

Art. 45. Compete ao Secretário-Geral da ACACE:

- I – Gerenciar a correspondência institucional, encaminhando-a ao Presidente e distribuindo-a aos demais membros da Diretoria, conforme suas áreas de atuação;
- II – Redigir e manter arquivadas as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva, assinando-as em conjunto com o Presidente; e
- III – Substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários.

Art. 46. Compete ao Diretor Financeiro da ACACE:

Handwritten signature

- I – Manter sob sua responsabilidade e controle os bens, recursos e valores da entidade;
- II – Assinar, em conjunto com o Presidente, os documentos relativos à movimentação financeira e patrimonial da ACACE;
- III – Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente, exceto as despesas ordinárias, que independem de autorização específica;
- IV – Emitir recibos de doações, contribuições e demais receitas da entidade;
- V – Apresentar balancetes mensais à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;
- VI – Determinar a escrituração contábil da entidade, em conformidade com os princípios fundamentais e as normas brasileiras de contabilidade;
- VII – Recolher os recursos financeiros da ACACE nas instituições bancárias indicadas pela Diretoria Executiva; e
- VIII – Apresentar propostas de captação de recursos e medidas de contingenciamento de despesas à Diretoria Executiva.

SESSÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 47. O Conselho Fiscal da ACACE será composto por três membros titulares e um suplente, eleitos de forma avulsa, entre os associados efetivos ou colaboradores adimplentes, para mandato de quatro anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§1º. O associado mais votado entre os eleitos será designado Presidente do Conselho Fiscal.

§2º. Em caso de empate na eleição, será considerado eleito:

- I – O associado com maior tempo de filiação à ACACE; e
- II – Persistindo o empate, o associado de maior idade.

Art. 48. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I – Ordinariamente, ao menos uma vez por ano, antes da realização da Assembleia Geral Ordinária de prestação de contas; e
- II – Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros.

Handwritten signature

Art. 49. Compete ao Conselho Fiscal da ACACE:

- I – Examinar os documentos contábeis e financeiros da entidade e emitir parecer conclusivo sobre as contas da Diretoria Financeira;
- II – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Estatuto Social, do Regimento Interno e das deliberações da Assembleia Geral, por parte da Diretoria Executiva;
- III – Participar das reuniões da Diretoria Executiva, com direito a voz;
- IV – Colaborar com a Diretoria Executiva no desempenho de suas funções, quando solicitado; e
- V – Emitir parecer sobre a proposta de alienação de bens imóveis da entidade.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal tem atuação restrita ao âmbito interno da ACACE, sendo-lhe vedado praticar atos de gestão ou emitir documentos dirigidos a órgãos ou entidades externas.

CAPÍTULO V: DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 50. Constituem o patrimônio e as receitas da ACACE:

- I – Doações e legados de pessoas físicas;
- II – Rendas provenientes da utilização de bens e direitos, prestação de serviços e realização de atividades próprias da entidade, não relacionadas com o artigo 3º deste Estatuto;
- III – Bens móveis, imóveis e semoventes que possua ou venha a possuir;
- IV – Subvenções, auxílios e repasses do poder público municipal, estadual, federal ou de organismos internacionais;
- V – Recursos oriundos de parcerias com empresas públicas, privadas, autarquias ou fundações;
- VI – Contribuições sociais voluntárias mensais dos associados; e
- VII – Recursos captados junto a organizações da sociedade civil, do Brasil ou do exterior.

§1º. As contribuições sociais voluntárias mensais instituídas, corrigidas e/ou reajustadas pela Assembleia Geral, constituem **obrigação natural** nos termos do Código Civil, não podendo ser exigidas judicialmente e vinculam-se unicamente ao

exercício dos **direitos político-associativos** no âmbito da ACACE, como votar, ser votado e ocupar cargos de gestão, conforme definido neste Estatuto.

§2º. Toda a renda, receita e eventual superávit da ACACE será aplicada integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 51. O exercício fiscal da ACACE será anual, iniciando-se em 1º (primeiro) de janeiro e encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 52. É vedada à ACACE a distribuição de excedentes financeiros, lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio entre seus associados, dirigentes, conselheiros, empregados, doadores ou qualquer outro beneficiário.

Parágrafo único. Eventuais superávits operacionais deverão ser aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO V: DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. A ACACE poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, conforme previsto neste Estatuto.

Parágrafo único. Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente da ACACE será destinado a uma entidade beneficente certificada, ou a uma entidade pública, conforme o disposto na Lei Complementar Federal nº 187/2021, regulamentada pelo Decreto nº 11.721/2023.

Art. 54. A ACACE, sem prejuízo de outras instâncias, manterá sua inscrição e registro atualizados no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru, devendo se articular com entidades, órgãos e demais conselhos de políticas setoriais e de defesa de direitos de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional que tratem dos interesses da pessoa com deficiência em geral e, em particular, das pessoas cegas e com baixa visão.

S. M. M. M.

Art. 55. Os Dirigentes Estatutários e membros do Conselho Fiscal ficam responsáveis pelos atos dolosos que venham a prejudicar o patrimônio da ACACE durante o exercício de seus mandatos, tanto penal como civilmente, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas neste Estatuto.

Art. 56. A ACACE tem permissão para ajuizar qualquer ação em seu nome, com a finalidade de resguardar os objetivos e tudo o que consta neste instrumento, sem que haja necessidade de prévia autorização assemblear.

Parágrafo único. O ajuizamento de ação em nome dos associados dependerá de autorização expressa e formal, que poderá ser obtida individualmente, ou por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 57. A ACACE não empregará menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. A contratação de aprendizes pela ACACE observará as disposições legais pertinentes, assegurando a formação técnico-profissional adequada, respeitando os direitos trabalhistas e previdenciários previstos em lei.

Art. 58. A ACACE manterá escrituração contábil regular, por intermédio de profissional da área de contabilidade, devidamente registrado junto ao respectivo conselho profissional, observando os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas às entidades sem fins lucrativos, registrando todas as receitas, despesas, aplicações de recursos e eventuais resultados operacionais.

Art. 59. A ACACE Adotará, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709/2018 e suas alterações, medidas técnicas e administrativas, visando proteger os dados pessoais de seus associados, colaboradores, fornecedores e parceiros institucionais.

Art. 60. A ACACE, visando a celebração de parcerias com a administração pública, atende ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.



Art. 61. A ACACE promoverá, sem prejuízo a outros públicos, atendimentos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, cegas e com baixa visão, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).

Parágrafo Único. O atendimento de que trata o caput será realizado em observância aos princípios da prioridade absoluta, proteção integral, não discriminação, participação social e desenvolvimento pleno.

Art. 62. O presente Estatuto e o Regimento Interno poderão ser alterados a qualquer tempo, no todo ou em parte, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim, obedecendo ao quórum previsto no Art. 23 deste Estatuto Social.

Art. 63. A ACACE instituirá, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, um Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral, com a finalidade de regulamentar os dispositivos previstos neste Estatuto.

Art. 64. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Art. 65. A presente Reforma Estatutária será registrada no Cartório de Títulos e Documentos, e em outros órgãos competentes em que se fizer necessário, e entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Caruaru-PE, 03 de maio de 2025.

Diretoria Executiva:

Sergio Diego

Presidente: Lucy Tertulina Alves Lima, brasileira, viúva, educadora, RG: 4.288.747, SSP/PE, CPF/MF: 844.689.634-68, com endereço a rua Araújo Lima, 380, São Francisco, 55008-210, Caruaru-PE.

Vice-Presidente: Sergio Diego de França, brasileiro, casado, advogado, RG: 5.990.026, SDS/PE, CPF/MF: 048.671.094-79, com endereço a rua professor José Lucas, 45, Centro, 55660-000, Bezerros-PE.

Secretário Geral: Givson José da Silva, brasileiro, solteiro, estudante, RG: 6.431.053, SDS/PE, CPF/MF: 039.641.534-27, com endereço a rua Francisco Solano Duarte, 19, Glória, 55460-000, Cupira-PE.

Diretor Financeiro: Tiego Pedro da Silva, brasileiro, solteiro, servidor público, RG: 7.818.522, SDS/PE, CPF/MF: 074.952.224-09, com endereço a rua Candelabro, 26, Universitário, 55015-477, Caruaru-PE.

Lucy Tertulina Alves Lima

Presidente da ACACE
Assinatura

Visto do Advogado

Bel. Sergio Diego de França, brasileiro, casado, advogado, OAB/PE: 32.823-D, CPF/MF: 048671094-79, com endereço a rua professor José Lucas, 45, Centro, 55660-000, Bezerros-PE.

Sergio Diego de França

Assinatura

1º REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CARUARU
 OFICIAL: NIVALDO FREITAS VIDAL | SUBSTITUTOS: BEL ANDRÉ LUIZ DE SIQUEIRA VIDAL / ERIVONEIDE VICENTE BARBOSA MACIEL / ROMILDO ALVES DA SILVA
 RUA 07 de Setembro, 94- Centro - Caruaru - PE - CEP: 55.004.150 - Fone: (81) 3721-1913 - Email: cartorioimoveiscuaru@hotmail.com

Protocolado sob o n. 33916 e averbado em Pessoa Jurídica sob o n. 8987, em 27/05/2025 16:03:36.
 Averbado ao Registro n. 2202
 Emol: R\$123,53, TSNR: R\$27,45, FERC: R\$13,73, ISS: R\$6,86, FERM R\$1,37, FUNSEG R\$2,75
 ANDRÉ LUIZ DE SIQUEIRA VIDAL
 Substituto

Selo: 0073551-OME08202401-01298